



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fortaleza, 27 de maio de 2025

A Sua Excelência a Senhora
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque
Desembargadora Presidente do TRT7

Assunto: IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO o ATO nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil – PCTI, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no país e da adequada profissionalização do adolescente;

CONSIDERANDO as linhas de atuação que norteiam as atividades do Programa, dentre as quais, registre-se a referente à “educação para a prevenção” consistente no “desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários”;

CONSIDERANDO, ainda, que nos anos de 2019, 2022 e 2023 ocorreram edições bem-sucedidas do “Prêmio Combate ao Trabalho Infantil do TRT7”, com o objetivo de incentivar o público-alvo a atuar como multiplicadores do conhecimento e agentes de convencimento nos ambientes em que interagem, difundindo a mudança cultural necessária para o cumprimento da meta de erradicação do trabalho infantil;

CONSIDERANDO, outrossim, que a gestão regional do Programa apresentou, em decorrência do Edital de chamada pública (OFÍCIO CIRCULAR ASPRODEC/GP Nº 10/2025), o Projeto “IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região”, sendo um dos selecionados pela Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TST/CSJT, com direito à verba orçamentária para sua execução (OFÍCIO CIRCULAR ASPRODEC/GP Nº 25/2025); e,

CONSIDERANDO, por fim, que para este ano o concurso consiste na seleção e na premiação das melhores poesias inéditas compostas por estudantes de escolas públicas e particulares do estado do Ceará, do ensino fundamental ao médio.

Solicitam os signatários, ante tais considerações, o apoio da Presidência para que se reedite o Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, cuja minuta de Edital anexamos e a submetemos à apreciação.

Sendo somente o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Durval César de Vasconcelos Maia
Desembargador do Trabalho e Gestor Regional

Antônio Célio Martins Timbó Costa
Juiz do Trabalho e Gestor Regional